



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026/IPASSP-SM
PROCESSO N.º 006/2026/IPASSP-SM
(02/2026 – compras.net.br)**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SANTA MARIA/RS
(UASG: 926887)**

OBJETO:

CATSER 26077/26972 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTER PARA O IPASSP-SM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO MENSAL DE 17 (DEZESSETE) LICENÇAS DE ACESSO, A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA DO DOMÍNIO @IPASSPSM.NET E A PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO MENSAL ESPECIALIZADO, VISANDO ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE ININTERRUPTA DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E A INTEGRIDADE DOS DADOS ARMAZENADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA GOOGLE LLC E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$10.358,64

(DEZ MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/05/2026 às 08h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h00min até 14h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

EXCLUSIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2026
(Processo Administrativo n.º 06/2026)

Torna-se público que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SANTA MARIA – IPASSP-SM realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço Global** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto Executivo nº 124, de 1º de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 20/05/2026

Horário da Fase de Lances: 08h00min às 14h00min

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. CATSER 26077/26972 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de licenciamento do Google Workspace Business Starter para o IPASSP-SM, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o fornecimento mensal de 17 (dezessete) licenças de acesso, a continuidade administrativa do domínio @ipasspsm.net e a prestação de suporte técnico mensal especializado, visando assegurar a disponibilidade ininterrupta dos serviços de comunicação e a integridade dos dados armazenados, conforme especificações da Google LLC e do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

1.4. Havendo divergência entre algum dispositivo deste Aviso e seus Anexos, prevalecerá a descrição constante deste Aviso.

1.5. O local, a forma, as condições e o prazo da prestação do serviço estão indicados no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela *web* ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao

órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do item.**

4.2.2. **Compreende-se valor unitário do “item 1” o valor mensal para fornecimento das 17 (dezessete) licenças e para o “item 2” o valor mensal para prestação do serviço de suporte técnico, conforme modelo de proposta anexa.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01% (zero vírgula zero um por cento).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, no **prazo de 1 (uma) hora**, sob pena de desclassificação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Entende-se por atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, atestado de capacidade técnica demonstrando que a licitante realizou serviço compatível com o objeto em tela.

6.3. A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica que cumpram os seguintes requisitos:

6.3.1. Atestados de Capacidade Técnica, em seu nome, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante possui aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa.

6.4. Além do Atestado de Capacidade Técnica, a licitante deverá apresentar documento (Certificado ou Declaração) que comprove o seu status de parceira/revendedora autorizada da Google LLC (Google Partner), vigente na data da sessão, a fim de garantir a legitimidade do licenciamento e a capacidade de interlocução técnica com o fabricante.

6.5. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.a) Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.b) A contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

1.c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art 155;

1.d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art 155 da Lei 13.144/2021;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá (conforme Art 22 da IN 67//2021):

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA

- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência
 - 9.12.2.** ANEXO II – Proposta de Preços
 - 9.12.3.** ANEXO III – Minuta de Contrato

Santa Maria/RS, 14 de maio de 2026

IVANDERSON PEDROSO LEÃO
Agente de Contratação
Portaria nº 16/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026/IPASSP-SM

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria/RS – IPASSP-SM.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CATSER 26077/26972 – Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviço de licenciamento do Google Workspace Business Starter** para o IPASSP-SM, pelo período de **12 (doze) meses**, compreendendo o fornecimento mensal de **17 (dezesete) licenças de acesso**, a continuidade administrativa do domínio **@ipasspsm.net** e a **prestação de suporte técnico mensal especializado**, visando assegurar a disponibilidade ininterrupta dos serviços de comunicação e a integridade dos dados armazenados, conforme especificações da Google LLC e do Termo de Referência.

Item	Especificação	Uni.	Quant./ Licenças	Meses	CATSER	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	LICENÇA GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTER	S/M	17	12	26077	R\$ 793,22	R\$ 9.518,64
2	SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL MENSAL	S/M	1	12	26972	R\$ 70,00	R\$ 840,00
TOTAL:						R\$ 863,22	R\$ 10.358,64

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade imperativa de manter o funcionamento do e-mail institucional e das ferramentas de colaboração (Drive, Meet, Docs) após a atual prestadora de serviços manifestar desinteresse na renovação contratual.

2.2. A manutenção da plataforma Google Workspace é a única que garante "risco zero" de perda de dados históricos, dispensando migrações complexas e novos treinamentos para os servidores.

2.3 **Fundamentação Legal:** art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto 124/2023 do Município de Santa Maria/RS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no licenciamento anual (SaaS) da suíte de produtividade Google, integrada ao domínio próprio do Instituto, acrescida de camadas de suporte técnico para garantir que a gestão do console administrativo e incidentes operacionais sejam resolvidos sem prejuízo ao atendimento público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Dispensa de Licitação para contratação do serviço de e-mail corporativo visa preservar o caráter ininterrupto das atividades realizadas no IPASSP-SM, agindo de forma planejada, a fim de garantir que todos os setores tenham acesso aos respectivos e-mails como um importante instrumento de comunicação entre o órgão e o público interno e externo.

4.2. O Google Workspace Business Starter é uma suíte de aplicativos de produtividade baseada em nuvem. A solução a ser licenciada deve incluir, no mínimo, as seguintes aplicações:

4.2.1 Gmail: Serviço de e-mail corporativo com funcionalidades avançadas de segurança, filtragem de spam e integração.

4.2.2 Google Drive: Armazenamento em nuvem com capacidade de **30 GB em pool** por usuário.

4.2.3 Google Docs, Sheets e Slides: Ferramentas de edição colaborativa em tempo real.

4.2.4 Google Meet: Videoconferência para até 100 participantes.

4.2.5 Google Calendar e Chat: Agenda integrada e mensagens instantâneas.

4.2.6 Compatibilidade: Acesso via web (browsers) e aplicativos móveis (iOS e Android), com proteção contra phishing e spam (bloqueio superior a 99,9%).

4.3. Continuidade dos Serviços e Transição:

4.3.1. Garantir a manutenção e funcionamento contínuo do Google Workspace para **17 (dezesete) usuários** ao longo de 12 meses.

4.3.2. Por se tratar de uma nova contratação após a negativa de renovação do fornecedor anterior, a contratada deve garantir a transição técnica transparente, assegurando que não ocorra a perda de dados ou histórico das contas do domínio **@ipasspsm.net**.

4.4. Segurança da Informação e LGPD:

4.4.1. Assegurar a preservação de todos os dados associados ao domínio, incluindo backups e medidas de recuperação.

4.4.2. A solução e a execução contratual deverão atender rigorosamente aos princípios da **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, cabendo à contratada adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, respondendo civil e criminalmente por qualquer inobservância.

4.5. Suporte Técnico:

4.5.1. A contratada deverá fornecer **suporte técnico e operacional mensal especializado**.

4.5.2. Disponibilidade durante o horário comercial (08h às 18h), com atendimento emergencial fora desse período se necessário. O suporte abrange auxílio na gestão administrativa do console (Google Admin), segurança e resolução de problemas técnicos.

4.6. Requisitos de Capacitação:

4.6.1. Não faz parte do escopo a realização de capacitação técnica na utilização básica dos recursos, mas a contratada deve prestar orientações técnicas quanto à configuração e segurança quando solicitado.

4.7. Requisitos Legais:

4.7.1. O processo está aderente à Constituição Federal; Lei nº 14.133/2021; Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022; IN SEGES/ME nº 65/2021; LGPD (Lei 13.709/2018) e Decreto Municipal nº 124/2023.

4.8. Requisitos Temporais (SLA):

4.8.1 Configuração inicial/Transição de Domínio: Início do atendimento em até 48 horas após a Nota de Empenho/OS.

4.8.2 Prazo máximo de solução de problemas: 72 horas após abertura do chamado.

4.9. Metodologia de Trabalho e Vigência:

4.9.1. A execução dos serviços deve ser realizada a contar de **01/06/2026**, com vigência até **31/05/2027**, garantindo a sucessão imediata do contrato anterior.

4.10. Indicação de Marcas e Solidariedade:

4.10.1. Justifica-se a indicação da marca **Google Workspace** (Business Starter ou superior) conforme Art. 41 da Lei 14.133/2021, para evitar prejuízos à interoperabilidade e perda de dados históricos.

4.10.2. Exige-se documento que comprove que a contratada é parceira/revendedora autorizada da Google LLC (Google Partner).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Subcontratação e Garantia:

5.1.1. Não é admitida a subcontratação.

5.1.2. Não haverá exigência de garantia contratual (Art. 96 da Lei 14.133/2021) por se tratar de objeto comum e de baixo valor.

5.2. Etapas de Execução:

5.2.1 Etapa 1 (Ativação): Disponibilização das licenças e transição do domínio até **01/06/2026**.

5.2.2 Etapa 2 (Suporte Mensal): Prestação de suporte técnico remoto para correção de problemas e dúvidas de configuração durante toda a vigência.

5.2.3 Etapa 3 (Monitoramento): Acompanhamento contínuo da estabilidade do serviço.

5.3. Local e Horário:

5.3.1. Atendimento prioritariamente remoto, com sede administrativa do IPASSP-SM na Rua André Marques, 820, Santa Maria/RS.

5.3.2. Horário de suporte: 8h às 18h (segunda a sexta).

5.4. Obrigações Principais da Contratada:

5.4.1 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

5.4.2 Manter sigilo absoluto (LGPD) sobre os dados do Instituto.

5.4.3 Designar preposto em até 5 dias após a assinatura.

5.4.4 Reparar ou corrigir vícios na prestação do serviço às suas expensas.

5.5. Obrigações da Contratante:

5.5.1 Fiscalizar a execução por servidor designado.

5.5.2 Efetuar o pagamento conforme o serviço prestado e atestado.

5.5.3 Notificar a contratada sobre eventuais falhas.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Modelo de Gestão do Contrato:

6.1.1. Execução Fiel do Contrato: Ambas as partes deverão cumprir rigorosamente as cláusulas contratuais e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, respondendo por quaisquer inexecuções totais ou parciais, em conformidade com a **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas regulamentares.

6.1.2. Impedimentos e Prorrogações: Qualquer impedimento, falha técnica sistêmica ou paralisação que impacte a continuidade dos serviços de e-mail e colaboração deverá ser imediatamente documentado pela Contratada e comunicado à Fiscalização, resultando na prorrogação automática do cronograma ou ajuste de prazos conforme a necessidade técnica e administrativa.

6.1.3. Comunicações Formais: Todas as comunicações relacionadas à execução contratual, incluindo chamados de suporte técnico, solicitações de configuração e notificações de irregularidades, deverão ser realizadas por escrito, utilizando-se preferencialmente mensagens eletrônicas (e-mail) ou sistema de chamados da Contratada para garantir o registro formal e histórico de atendimento.

6.1.4. Reunião Inicial e Transição Técnica: Após a assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, o IPASSP-SM poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial. O objetivo será dirimir dúvidas relativas à execução, validar o cronograma de transição administrativa do domínio **@ipasspsm.net** e estabelecer os canais diretos de suporte técnico mensal.

6.1.5. Da Vigência Contratual:

6.1.5.1. A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **01/06/2026** e término em **31/05/2027**, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos até o limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e comprovação da vantagem econômica.

6.2. Da Fiscalização:

6.2.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, aos quais competirá o registro das ocorrências, o acompanhamento da disponibilidade dos serviços e o ateste da efetiva prestação do suporte técnico mensal especializado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços será confirmada e atestada mensalmente pelo fiscal do contrato, que verificará a manutenção da disponibilidade das licenças e a efetiva prestação do suporte técnico especializado, após o encaminhamento da fatura pela Contratada.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada, correspondendo a 1/12 (um doze avos) do valor total anual das licenças e do serviço de suporte técnico.

7.3. A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser apresentada à Gerência Administrativa e Financeira do IPASSP-SM após a constatação da regularidade da prestação dos serviços no período de referência.

7.4. O pagamento será efetuado pelo IPASSP-SM em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da regular liquidação da despesa (atesto da Nota Fiscal) ou na data da apresentação do boleto bancário, se for o caso.

7.5. A Nota Fiscal deverá corresponder fielmente ao objeto recebido e ao respectivo valor consignado na Nota de Empenho. No caso de divergência ou adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada para substituição do documento fiscal no prazo de até 03 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento até a regularização.

7.6. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar:

7.6.1. Nota Fiscal eletrônica com descrição detalhada do objeto, número da Nota de Empenho/Contrato e dados bancários para depósito ou boleto.

7.6.2. Cópia de todas as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) válidas no período.

7.7. Na hipótese de erros, dúvidas quanto à exatidão ou documentação incompleta, a Contratante devolverá a documentação. O prazo de pagamento será reiniciado e a Contratante terá 10 (dez) dias adicionais para avaliar e aprovar a documentação após a reapresentação das correções.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, na modalidade **eletrônica**, conforme previsão do **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em observância ao valor estimado e à natureza comum do serviço.

8.2. A seleção do fornecedor buscará a proposta mais vantajosa para a Administração, adotando-se o critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.3. A proposta da empresa deverá contemplar, de forma discriminada, tanto o valor das licenças anuais quanto o valor da prestação do serviço de suporte técnico mensal, conforme especificado no item 1 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total para a contratação de 12 (doze) meses é de R\$ 10.358,64 (dez mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), composto da seguinte forma :

9.1.1. Licenciamento (17 licenças): R\$ 9.518,64 (nove mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), conforme custo unitário de R\$ 46,66/mês verificado em pesquisa de preços de mercado realizada para este processo. O valor mensal para as 17 licenças corresponde a R\$793,22 (setecentos e noventa e três com vinte e dois centavos).

9.1.2. Suporte Técnico Mensal: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), conforme a média obtida na pesquisa de preços de mercado realizada para este processo, correspondendo ao valor mensal de R\$ 70,00.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

9.2. O valor final da contratação será aquele resultante do procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica, observando-se o critério de **Menor Preço Global**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do objeto contratado correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.117

Fonte de recurso: 1802

Natureza de Despesa: 3.3.90.40

Saldo: R\$28.444,53

Santa Maria/RS, 12 de maio de 2026.

ALEXANDRE NIEDERAUER

Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 02/2026

Proposta que faz a empresa inscrita
no CNPJ(MF)nº, I.E
localizada, CEP.....
Fone/fax e-mail:, para o fornecimento, de acordo com todas as
especificações e condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º.
002/2026, promovido pelo IPASSP-SM.

Item	Especificação	Uni.	Quant./ Licença s	Meses	CATSER	Valor Mensal	Valor Anual
1	LICENÇA GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTER	S/M	17	12	26077	-	-
2	SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL MENSAL	S/M	1	12	26972	-	-

a) Nos preços ofertados acima estão computando todos os custos necessários para o atendimento dos itens ofertados para esta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carregamento e descarga dos materiais, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

b) O prazo de validade das condições propostas é de 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. (Não havendo indicação expressa será considerado como tal).

c) Conta bancária e Agência.

Local, data.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026/IPASSP-SM, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIS-
TÊNCIA À SAÚDE DE SANTA MARIA E A EMPRESA

_____.

O Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria IPASSP-SM, neste ato denominado Contratante, com sede na Rua André Marques, n.º 820, Loja 102 -- Térreo, Centro, Santa Maria-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.870.834/0001-09 representado neste ato pelo sua Diretora-Presidente, Sr.ª Fabiana Neves de Moraes, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua _____ doravante designado Contratada, neste ato representada por _____, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 02/2026 – Processo n.º 06/2026, homologado em ___/___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CATSER 26077/26972 – Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviço de licenciamento do Google Workspace Business Starter** para o IPASSP-SM, pelo período de **12 (doze) meses**, compreendendo o fornecimento de **17 (dezessete) licenças de acesso**, a continuidade administrativa do domínio **@ipasspsm.net** e a **prestação de suporte técnico mensal especializado**, visando assegurar a disponibilidade ininterrupta dos serviços de comunicação e a integridade dos dados armazenados, conforme especificações da Google LLC e do Termo de Referência.

Item	Especificação	Uni.	Quant./ Licença s	Meses	CATSER	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	LICENÇA GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTER	S/M	17	12	26077	-	-
2	SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL MENSAL	S/M	1	12	26972	-	-

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar de 01/06/2026, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, mediante anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do da execução do objeto.

As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme constante na proposta da Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

O valor total engloba o valor mensal correspondente ao item 1 (R\$____) e do item (R\$____) pelo período de 12 meses.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da liquidação da despesa, conforme item 7 do Termo de Referência.

A fatura emitida pela Contratada deverá estar de acordo com o total constante na planilha da proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante do presente Termo de Referência, independente de transcrição ou anexação.

Todas as faturas deverão ser entregues na sede do IPASSP-SM e/ou no e-mail administrativo@ipasspsm.net

A prestação dos serviços será confirmada e atestada por fiscal dos serviços, após encaminhamento da fatura pela contratada, que após o devido atesto e regular liquidação, será objeto de pagamento em até 10 (dez) dias corridos.

Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em uma única parcela.

O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o IPASSP-SM, CNPJ n.º 04.870.834/0001-09

O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

O IPASSP-SM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços pactuados serão reajustados, desde que observado o **interregno mínimo de um ano**, conforme art. 2º, parágrafo primeiro da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, contados da assinatura do contrato.

Será considerada a data base para reajustamento de preços a data do orçamento da contratação, de acordo com o art. 25, parágrafo sétimo da Lei Federal 14.133/2021.

Será aplicada variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

Efetuar o pagamento a Contratada, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, decidindo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Notificar os emitentes, das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada.

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF. e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todas as taxas e/ou ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços prestados;

Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo IPASSP-SM, cujas reclamações se obriga manifestar-se e atender prontamente;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do IPASSP-SM, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto atividade: 2117

Recurso: 1802

Natureza de Despesa: 3.3.90.40

Nota de Empenho: XXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santa Maria-RS, ____ de _____ de 2026.

**IPASSP-SM
CONTRATANTE**

**LICITANTE
CONTRATADA**